

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Diretoria de Prestação de Contas****Nota Técnica nº 11/SEE/DIPC/2022****PROCESSO Nº 1260.01.0175617/2022-68**

Ementa: Dispõe sobre a alteração do prazo de mandato dos presidentes, vice-presidentes, secretários e tesoureiros das Caixas Escolares.

Considerando que o art. 39, da Resolução SEE nº: 3.670/2017, prevê que a Subsecretaria de Administração do Sistema Educacional, através da Superintendência de Planejamento e Finanças (SPF) e/ou superintendência de Infraestrutura Escolar (SIN), está autorizada, conforme o caso, a baixar normas complementares para o fiel cumprimento das disposições nela previstas;

Considerando que o art. 45, da Resolução SEE nº: 4.782/2022, dispõe que os diretores nomeados e os vice-diretores designados, em decorrência de indicação em processo de escolha, poderão permanecer em exercício, respectivamente, no cargo e na função, pelo período de 4 (quatro) anos consecutivos, contados da data do ato de nomeação/designação, até a realização de novo processo de escolha, conforme prevê o art. 45 da referida Resolução:

Art. 45 - Os diretores nomeados e os vice-diretores designados, em decorrência de indicação em processo de escolha, poderão permanecer em exercício, respectivamente, no cargo e na função, pelo período de 4 (quatro) anos consecutivos, contados da data do ato de nomeação/designação, até a realização de novo processo de escolha.

Considerando que o art. 16, §1º, §2º e §5º, do Anexo I, da Resolução SEE nº: 3.670/2017, prevê, respectivamente:

Art. 16 - A Diretoria da Caixa Escolar será constituída de presidente, vice - presidente, secretário, tesoureiro e seus respectivos suplentes, qualificados na Ata da Assembleia Geral.

§ 1º - O Presidente será sempre o diretor ou o coordenador da escola, que cumprirá mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito por igual período.

§ 2º - O vice - Presidente da Caixa Escolar será o vice-diretor da escola, de acordo com os critérios estabelecidos pela SEE-MG, para a designação para esta função, que o substituirá nos seus impedimentos e afastamentos legais, sendo responsável pela execução administrativa e financeira da caixa escolar, inclusive perante as instituições financeiras que mediante a apresentação de declaração do diretor (Superintendente) da SRE, à qual está vinculada a escola, anexo XVIII, poderá movimentar as contas bancárias da Caixa Escolar durante o respectivo período de afastamento sem a necessidade de elaboração e registro de ata em Cartório acerca desta obrigação.

§ 5º - O secretário e o tesoureiro com seus respectivos suplentes, serão escolhidos para mandato de 3 (três) anos por voto secreto da maioria simples ou por aclamação após indicação da Assembleia Geral, dentre os profissionais da escola, sendo permitida a reeleição por mais um período.

Orientamos a alteração:

1. Altera-se a redação dos parágrafos, §1º, §2º e §5º do artigo 16, do Anexo I, da Resolução SEE nº: 3.670/2017, que passam a vigorar nos seguintes termos

§1º - O Presidente será sempre o diretor ou o coordenador da escola, que cumprirá mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito por igual período.

§2º - O vice-Presidente da Caixa Escolar será o vice-diretor da escola, que cumprirá mandato de 4 (quatro) anos, de acordo com os critérios estabelecidos pela SEE-MG para a designação para esta função, que substituirá o Presidente nos seus impedimentos e afastamentos legais, sendo responsável pela execução administrativa e financeira da Caixa Escolar, inclusive perante as instituições financeiras que, mediante a apresentação de declaração do diretor (Superintendente) da SRE, à qual está vinculada a escola, anexo XVIII, poderá movimentar as contas bancárias da Caixa Escolar durante o respectivo período de afastamento sem a necessidade de elaboração e registro de ata em Cartório acerca desta obrigação.

§5º - O secretário e o tesoureiro com seus respectivos suplentes, serão escolhidos para mandato de 4 (quatro) anos por voto secreto da maioria simples ou por aclamação após indicação da Assembleia Geral, dentre os profissionais da escola, sendo permitida a reeleição por mais um período.

Esta Nota Técnica entra em vigor a partir da data de sua emissão.

Adair Gomes Ribeiro
Diretoria de Prestação de Contas
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Adair Gomes Ribeiro, Diretor (a)**, em 21/12/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58157993** e o código CRC **7A573B68**.